



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.918, de 03 de Abril de 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró- Labore aos policiais militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 30/03/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Chavantes, autorizado a conceder "pró-labore" mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual no 43.133, de 19 de junho de 1998. Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O "pró-labore" será concedido mensalmente na seguinte razão:

- I - aos Cabos e Soldados o valor de 30 (trinta) UFESP;
- II - Oficiais e Subtenentes/Sargentos o valor de e 39 (trinta e nove) UFESP;
- III – a concessão do pro labore está restrita aos policiais **lotados/classificados** definitivamente no Grupamento PM de Chavantes, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando ao menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Art. 3º-Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" nas seguintes condições:

- I - quando afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias;
- II - respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito;
- III – no desempenho de atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do município de Chavantes, Estado de São Paulo;
- IV - que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;
- V - licença de qualquer natureza, não perfazendo, ou que impeçam as condições do Artigo 2º desta Lei;
- VI – o afastamento por férias do policial militar, que no mês imediatamente anterior a fruição do mencionado afastamento, tenha percebido o pro labore



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

consonância ao contido no Artigo 2º desta Lei, fará jus ao percebimento desde que, no período de fruição de férias, permaneça classificado no Grupamento PM de Chavantes.

Art. 4º-O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Chavantes encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o extrato de pagamento relativo aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1º O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3º O "pró-labore" por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 03 de Abril de 2023.


MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE DETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021